

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº 1.251, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração do Conselho Consultivo e Deliberativo para as Políticas Públicas da Pesca Artesanal no Município de Macau para modificar a redação do artigo 1º e nos seus Incisos II, VII, XI, X e XII. Modifica a redação do artigo 2º. Modifica a redação do artigo 3º. Modifica a redação do artigo 4º e passa a vigorar acrescida dos Incisos I e II, modifica a seção 2º do artigo 5º. Altera a redação do artigo 6º e acrescenta o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.221 de 26 de abril de 2018.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 1.221 de 26 de abril de 2018 que dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo para Políticas Públicas da Pesca Artesanal no Município de Macau, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura com o objetivo de consolidar e legitimar o processo de desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira municipal, mediante planejamento e gestão participativa com fundamento nos seguintes princípios:

I - a gestão do acesso e uso dos recursos pesqueiros de forma sustentável;

II - a determinação de áreas e espécies especialmente protegidas e interditadas a pesca e aquicultura o respeito aos períodos de defeso previstos em lei;

III - a participação social;

IV - a capacitação da mão de obra do setor pesqueiro;

V - a educação ambiental;

VI - a pesquisa dos recursos aquáticos, técnicas e métodos pertinentes à atividade pesqueira;

VII - o sistema de informações sobre a atividade pesqueira e aquícola;

VIII - o controle, a fiscalização e o monitoramento da atividade pesqueira;

IX - a busca de alternativas para a atividade pesqueira e aquícola de forma a promover o desenvolvimento econômico e social local, regional em bases sustentáveis no litoral, manguezais e em águas interiores;

X - otimização dos aportes de recursos humanos, técnicos e financeiros visando o fortalecimento do setor pesqueiro municipal;

XI - a busca constante de um meio ambiente saudável e propício para as atividades de pesca e aquicultura;

XII - a qualidade dos produtos pesqueiros comercializados visando à segurança alimentar dos consumidores. "

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 1.221 de 26 de abril de 2018 que dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo para Políticas Públicas da Pesca Artesanal no Município de Macau, passa a vigorar a seguinte redação:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação;

II - acompanhar a implementação, execução e revisão do Plano Municipal de Políticas Públicas para Pesca Artesanal, garantindo seu caráter participativo;

III - estimular a articulação dos órgãos públicos, organizações não-governamentais, entidades representativas de classe, população e iniciativa privada para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e manejo dos recursos pesqueiros existentes no litoral, mar, rios, estuários e ambientes lacustres;

IV - captar recursos complementares para a efetiva implementação do Plano Municipal para a Pesca Artesanal e implementar o FUMDEPA - Fundo Municipal Desenvolvimento da Pesca Artesanal;

V - avaliar os documentos e opinar sobre as propostas encaminhadas por qualquer cidadão ou entidade pública ou privada, que manifeste interesse em utilizar as áreas em que possa ser realizada a atividade de pesca e aquicultura ou que venha a colaborar com as atividades permitidas pelo Plano Municipal;

VI - solicitar, sempre que necessária, a presença de especialistas de órgãos públicos e privados para assessorar e emitir parecer sobre assuntos técnicos, científicos relevantes para a gestão, pesquisa e fomento da Pesca Artesanal e da aquicultura responsável;

VII - incentivar a comercialização e o consumo do pescado produzido, transportado e beneficiado no Município de Macau;

VIII - denunciar e sugerir providências para a pesca e o comércio ilegal de origem aquática;

IX - em consonância com a SEMPMA (Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente) promover e incentivar a preservação e a qualidade das águas, como forma de garantir a sanidade dos produtos de origem pesqueira e aquícola;

X - incentivar a prática da aquicultura e da pesca e Contribuir com o Poder Executivo Municipal na implementação dessas atividades.

Art. 4º O artigo 3º da Lei nº 1.221 de 26 de abril de 2018 que dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo para Políticas Públicas da Pesca Artesanal no Município de Macau, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura será constituído por representantes da Administração Pública e da sociedade civil e será presidido por representante eleito em maioria simples entre os membros do Conselho. "

Art. 5º O artigo 4º da Lei nº 1.221 de 26 de abril de 2018 que, que dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo para Políticas Públicas da Pesca Artesanal no Município de Macau, passa a vigorar acrescida dos Incisos I e II e das seções 1º a 6º a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Consultivo e deliberativo terá 14 (quatorze) membros, escolhidos mediante indicação dos respectivos órgãos e instituições, composto por 1 (um) representante dos seguintes entes Públicos e da sociedade civil:

I – Órgãos Públicos:

a) Secretaria de Turismo – SEMTM;

b) Secretaria de Planejamento e Orçamento – SEPLAM;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

d) Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Rio grande do Norte IFRN (Campus Macau);

e) Banco do Nordeste do Brasil SA – BNB;

f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

g) Câmara Municipal de Macau;

II- Sociedade Civil:

a) Colônia de Pescadores Z – 9, Macau RN;

b) Colônia de pescadores Z – 41 Diogo Lopes, Macau RN;

c) Associação de pequenos produtores Aldo Marcelino;

d) Associação de Pescadores e Pescadoras de Macau RN;

e) Reserva de Desenvolvimento Sustentável Ponto do Tubarão – RDSPT;

f) Associação das Marisqueiras do Porto da Pescaria;

g) Associação Macauense de Desenvolvimento Turístico – AMDESTUR;

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos dentre os seus servidores.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II serão indicados pelas entidades para representação no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito das organizações a que pertencem.

§ 3º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terá direito a voto.

§ 4º A entidade que não se fizer representar por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas poderá ser destituída do Conselho.

§ 5º O poder Público Municipal preencherá vacâncias de qualquer uma das representações, por Decreto, mediante indicação do Plenário do Conselho, desde que mantenha correlações com as finalidades do Conselho.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Pesca Artesanal e aquicultura será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, e considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º A Seção 2º do artigo 5º da Lei nº 1.221 de 26 de abril de 2018 que dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo para Políticas Públicas da Pesca Artesanal no Município de Macau, passa a vigorar a seguinte redação:

"§ 2º O Conselho deverá realizar reuniões ordinárias e extraordinárias periódicas, conforme vier a ser estabelecido em seu Regimento Interno, dependendo, das necessidades colocadas pelo setor pesqueiro municipal. "

Art. 7º O artigo 6º da Lei nº 1.221 de 26 de abril de 2018 que dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo para Políticas Públicas da Pesca Artesanal no Município de Macau, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 6º Os Recursos do Fundo Municipal de Apoio a Pesca Artesanal serão geridos pela secretária de Agricultura, Pecuária e Pesca sob a deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Pesca.

Art. 8º Acrescenta o artigo 7º a da Lei nº 1.221 de 26 de abril de 2018 que dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo para Políticas Públicas da Pesca Artesanal no Município de Macau, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Macau

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 554FC258

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 17 de Dezembro de 2018. Edição 0528.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.fecamm.com.br/diariomunicipal>